



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE PERITO JUDICIAL EM ENGENHARIA

DATA DE REALIZAÇÃO: A entrega dos Envelopes Habilitação poderá ser realizada a qualquer momento.

HORÁRIO: Das 08h30m às 16h00 (Horário Oficial de Brasília – DF).

LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº. 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, FAZ SABER** a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital – Chamamento Público nº 020/2019**, referente ao **CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE PERITO JUDICIAL EM ENGENHARIA**, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações subsequentes, as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os interessados deverão entregar na **Secretaria de Administração, a contar da publicação do presente Edital, no período das 08h30m às 16h00** horas (Horário Oficial de Brasília - DF), o envelope ao qual se refere o item 4 do Edital, no Departamento de Licitações, junto à **Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, sito a Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 – 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP**, podendo haver credenciamento a qualquer tempo.

O Edital de Chamamento Público poderá ser obtido gratuitamente através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público visa o **CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE PERITO JUDICIAL EM ENGENHARIA**.

1.2. **Para a participação neste credenciamento os interessados deverão ter a seguinte formação e experiência profissional:**

Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura

Comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência na área de Engenharia e Avaliações com ART, Acervo Técnico por meio de apresentação de Laudos de Avaliações, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação ou por tratamento por fatores.

A documentação apresentada será analisada pela Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, podendo exigir manifestação técnica quando julgar necessário.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento Público, deverão ser encaminhados, **por escrito, à Divisão de Compras das 08:30 às 16:00 ou através do e-mail: comprasead@praiagrande.sp.gov.br**, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

2.2. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes ou, ainda, por irregularidades na aplicação da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que tal impugnação deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações cujo endereço consta no preâmbulo deste.

2.2.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal.

2.3. A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de participar deste **CRENCIAMENTO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

2.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

2.4.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.5. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas à Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, nos dias úteis no horário de 09h às 16h, que deverão ser exclusivamente escritas, no suporte físico em papel, devidamente rubricadas e assinadas pelo interessado ou procurador. Não serão aceitas as impugnações apresentadas via fax, telegrama, correios, internet (e-mail) e similares.

2.6 – As respostas das impugnações serão publicadas no site www.praiagrande.sp.gov.br.

3 – DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão credenciar-se neste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Este credenciamento está aberto a todos os profissionais que estejam aptos ao exercício da função de assistente técnico na área de engenharia, em processos judiciais;

3.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser em invólucro fechado, indevassável, opaco, contendo externamente:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.

PRAIA GRANDE – SP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2019

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL:

EMAIL DO PROFISSIONAL:

4.2. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, 1º andar - Praia Grande, SP – CEP 11.704-900.

4.3. Não será recebida documentação via fac-símile ou e-mail.

4.4. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente edital de Chamamento Público.

5- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O respectivo envelope deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica e técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

5.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica e técnica consiste em:

- a)** Cópia autenticada das cédulas de identidade – RG e do cadastro nacional de pessoa física – CPF ou cópia simples acompanhada do original;
- b)** Cópia autenticada do comprovante de endereço ou cópia simples acompanhada do original;
- c)** Certidão do CREA ou CAU, com prazo mínimo de 10 anos;
- d)** Prova de experiência na área de engenharia de avaliação imobiliária no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, na área de Engenharia de Avaliações com ART, Acervo Técnico por meio de apresentação de laudos de Avaliação, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação ou por tratamento por fatores a ser comprovada com laudos de avaliações efetivamente realizados;

5.1.2 – A autenticação de documentos poderá ser feita pelos membros da Comissão, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

5.1.3 – A documentação apresentada será analisada pela Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, podendo exigir manifestação técnica quando julgar necessário.

5.1.4 - Serão considerados habilitados os profissionais que cumprirem todas as exigências deste Instrumento.

6 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.1 A remuneração dos honorários profissionais será de 2/3 (dois terços) dos honorários fixados para o perito do Juízo.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7 – DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1. A Comissão receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO conforme os preceitos do presente Edital.

7.2. Os envelopes poderão ser abertos no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Municipalidade, não devendo ultrapassar **o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.**

7.3. O resultado da habilitação será publicado no site da prefeitura - www.praiagrande.sp.gov.br - facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de **3 dias úteis**, a contar da publicação do resultado;

7.4. Eventuais recursos deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações localizado na Avenida Presidente Kennedy, 9000, 1º andar, Vila Mirim - Praia Grande/SP, CEP 11.704-900 das 8:30 as 16:00 horas.

7.5. Em qualquer fase do procedimento a Comissão poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.

7.6. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando os profissionais habilitados e inabilitados, bem como os fundamentos e motivos da inabilitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

7.7. Os credenciados ficarão sujeitos a eventuais alterações posteriores deste Edital, observadas a respectiva publicação e demais formalidades.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Das decisões relativas a este Chamamento Público, caberão os recursos previstos em lei, os quais processar-se-ão conforme o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Prefeitura, após visto do Departamento de Licitações, nos dias úteis, à Av. Presidente Kennedy 9000 – 1º andar - Vila Mirim das 08:30 às 16:00 horas.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Caberá à Comissão encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar o presente Chamamento Público, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

9.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este Chamamento Público, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O(s) Profissional(s), após a homologação, verificando a necessidade do serviço, será(ão) convocado(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, cuja minuta é parte integrante deste Edital (ANEXO III), no prazo de 05 (cinco) dias corridos,



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

contados do recebimento da convocação, sendo automaticamente descredenciado o interessado após o decurso desse prazo.

10.2. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. No ato da assinatura do contrato, o Contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

10.4. A validação do credenciamento e contratação não assegurará direito à convocação imediata do profissional para efetiva atuação, a qual dependerá da demanda, respeitada sempre a isonomia de tratamento.

10.5. Serão cadastrados ou contemplados para a prestação dos serviços, tantos quantos profissionais forem habilitados, os quais executarão suas atividades conforme a demanda e serão convocados de **forma rotativa**, por ordem de chamada estabelecida conforme a ordem cronológica de contratação.

11 – OBRIGAÇÕES PARA O CONTRATADO

11.1 - Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade, devendo os laudos técnicos serem apresentados conforme as **especificações técnicas** previstas no ANEXO I deste Edital e comprovados perante a CONTRATANTE, mediante a apresentação de **relatório de serviços executados**, conforme modelo previsto no ANEXO II.

11.2 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre fatos relevantes durante a vigência do contrato.

11.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.

11.4 – Manifestar-se o **CONTRATADO** quanto a eventual impedimento ou suspeição em razão de ser cônjuge, companheiro (a) ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, dos demais agentes atuantes nos processos em que for chamado a trabalhar.

12 – DO DESCRENCIAMENTO

12.1 - Durante a vigência do contrato, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

12.2 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata suspensão de convocação na ordem de nomeação ou exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

12.3 - A qualquer tempo poderá ser apresentada denúncia do Contrato pelos credenciados, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Fica sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas complementares, o profissional credenciado que descumprir qualquer cláusula contratual.

14 – VALIDADE DO CONTRATO

14.1 – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15 – DA RESCISÃO

15.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

15.2 – O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Os custos das contratações efetivadas serão suportados pela municipalidade, através de dotação da Procuradoria Geral do Município.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

17.2 - As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de profissionais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os credenciados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

17.3 - O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br.

17.4 - Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação de Compras de Materiais e Contratação de Serviços.

17.5 - A Comissão poderá solicitar, se necessário for, auxílio no exame da documentação exigida nos itens 5.1.1 – letras “c” e “d”.

18 – ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

19 – ANEXO II– RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

20 – ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO

Praia Grande, 23 de outubro de 2019.

**EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - *Identificação do bem avaliando;*
 - *Identificação do interessado;*
 - *Identificação do proprietário;*
 - *Finalidade;*
 - *Objetivo da avaliação;*
 - *Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;*
 - *Caracterização do bem avaliando;*
 - *Diagnóstico do Mercado;*
 - *Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;*
 - *Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;*
 - *Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;*
 - *Identificação do valor do bem;*
 - *Resultado da avaliação e sua data de referência;*
 - *Observações complementares importantes;*
 - *Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;*



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8. O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 8 x 10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 2 fotos.
9. As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
10. Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
11. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
12. Todos os Laudos deverão conter ART individual vinculado ao serviço executado.
13. O Laudo deverá ser apresentado:
 - a- No padrão a ser fornecido pela Prefeitura.
 - b- Uma via impressa e em meio digital, inclusive pesquisas de mercado.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II – RELATÓRIO DE SERVIÇO EXECUTADO

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº _____ / _____

PROCESSO Nº _____ / _____

Ficha Resumo

IMÓVEL	Identificação do imóvel: Endereço: Bairro: Cidade: Estado: Tipo do imóvel:
OBJETIVO UTILIZAÇÃO	Objetivo da avaliação: Utilização do imóvel:
PROPRIETÁRIO	
SOLICITANTE	
VALOR DE MERCADO	<u>DATA DE REFERÊNCIA</u> –
METODOLOGIA – GRAUS: - FUNDAMENTAÇÃO PRECISÃO	Metodologia: FUNDAMENTAÇÃO: PRECISÃO:
LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL	Praia Grande, ____ de _____ de _____. _____ Nome: Formação: CREA: ART nº.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

"CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE TÉCNICO DE PERITO JUDICIAL NA ÁREA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E O PROFISSIONAL _____."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do Município da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, onde se achava o **DR. EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES**, CPF nº 066.047.718-14, RF nº 13.465, Procurador Geral do Município, por competência atribuída nos termos do art. 27, inciso XIX da Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, neste ato representando a **PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.531/0001-55, com endereço à Av. Presidente Kennedy, nº 9.000 – Vila Mirim, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº __ e CPF/MF nº _____, brasileiro,, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº....., com escritório estabelecido na, nº, doravante denominado **CONTRATADO**, e por ele foi dito que assina o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES JUDICIAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA**, oriundo de procedimento de Chamamento Público nº 020/2019, no processo nº 502/2019, sujeitam-se às legislações pertinente à matéria e a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES JUDICIAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA**, que serão executados em todas as fases processuais em que houver necessidade de pareceres técnicos de engenharia, com sugestão de quesitos, diligências a imóveis, pesquisas, acompanhamento junto ao perito judicial e quando necessário,



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

elaborará laudo crítico e subsidiará o Memorial no que se refere à parte técnica de engenharia, bem como em relação às Razões e Contrarrazões de Apelação e quaisquer outros Recursos em defesa da Municipalidade, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria, bem como segundo os critérios do edital e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não há qualquer espécie de vínculo empregatício, nem de exclusividade e/ou subordinação hierárquica entre a CONTRATANTE e CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços ora contratados abrangerá a defesa dos interesses da CONTRATANTE, na forma prevista no *caput* e sem exclusividade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a remuneração total dos honorários no importe de 2/3 (dois terços) do valor dos honorários definitivos fixados para o perito do Juízo em cada processo judicial, mediante a entrega de relatório contendo todos os atos praticados. A quitação deverá ser feita contra a apresentação de recibo de pagamento de autônomo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do honorário pago ao CONTRATADO incluirá todos os atos praticados do início ao final dos trâmites de cada processo em que atuar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O relatório conclusivo dos serviços contratados de cada processo deverá ser protocolado pelo CONTRATADO, diretamente, no protocolo geral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade, dentro dos prazos processuais, executando-os conforme as especificações técnicas contidas no ANEXO I do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter a CONTRATANTE informada sobre fatos relevantes durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços deverá ser comprovada e apresentada de acordo com o modelo de Relatório de Serviço Executado, conforme Anexo II do Edital.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à Procuradoria Geral do Município a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento dos serviços executados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificadas, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas complementares, o profissional credenciado que descumprir qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação nº 06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.36.06 – Despesa 02420 – Fonte 01 – Código de Aplicação – 110.0000

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte, assim definida na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO obriga-se a comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o pagamento dos tributos e/ou contribuições a ele



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

atribuídos pela legislação tributária trabalhista, previdenciária ou parafiscal, inexistindo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Praia Grande, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos.... de ... de 2019, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Processo Administrativo nº. 502/2019.